



### CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE - 2018/2019

A distribuição do serviço docente será realizada, pela diretora, tendo em conta as sugestões definidas em Conselho Pedagógico e respeitando o artigo 7º do Despacho Normativo nº10-B/2018.

1. A diretora entregará a cada grupo de recrutamento, após a realização das matrículas, o projeto de rede da escolar, com indicação das turmas previstas e das respetivas disciplinas;
2. No caso de insuficiência de horas/turma, o preenchimento de lugares de quadro será realizado de acordo com a graduação profissional;
3. Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades das turmas. Dentro de cada ciclo de estudos será dada, sempre que possível, continuidade à lecionação das mesmas turmas, desde que não haja motivos, que aconselhem a sua substituição e que não se contrarie o disposto no número anterior;
  - 3.1 Na distribuição de serviço deve ter-se em consideração o equilíbrio na atribuição de turmas/níveis, dentro do mesmo grupo disciplinar;
4. A direção de turma deve ser atribuída, preferencialmente, a um professor que leccione uma disciplina que integre todos os alunos da turma e que:
  - Tenha bom relacionamento interpessoal com os alunos e encarregados de educação;
  - Seja capaz de favorecer as interações sociais entre os vários elementos da comunidade educativa;
  - Tenha sensibilidade na deteção e tratamento de situações-problema;
  - Evidencie capacidade de orientação ativa e dinâmica dos alunos e famílias;
  - Mostre disponibilidade para fomentar o carácter integrador e globalizante da formação dos alunos;
  - Pertença, preferencialmente e, sempre que possível, ao Quadro de Agrupamento;
5. O docente obriga-se a comunicar à diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração de horários. Sempre que preveja redução de serviço letivo num determinado período do ano deverá indicar essa informação.
6. Não é permitida a distribuição ao docente de mais de cinco horas letivas consecutivas.
7. A duração do trabalho individual dos docentes do 2º e 3º ciclos será de 11 horas, mais 2H de trabalho de estabelecimento, sendo 1H de trabalho cooperativo e 1H para outras atividades.

8. O trabalho não letivo de estabelecimento dos docentes da Educação Pré-Escolar é de 1 hora, sendo 30M para AEE e 30 M para SAAAF. Para os docentes do 1º CEB será de 1H, sendo 30 M para TC e 30M para AEE. Para os docentes que Apoiam o 1º CEB, o trabalho de estabelecimento será de 1H, a reverter para TC.

Documento aprovado em Conselho Pedagógico de 18 de julho de 2018.